



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 019/2026

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, o Programa Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com a finalidade de prevenir, combater e prestar assistência às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – proteção integral e humanizada às vítimas;
- II – prevenção e combate à violência doméstica e familiar;
- III – articulação entre os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV – promoção de campanhas educativas permanentes;
- V – fortalecimento da rede de atendimento à mulher.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – criação de canal municipal de denúncia, inclusive por telefone e aplicativo de mensagens;
- II – acompanhamento psicológico e assistência social às vítimas;
- III – apoio jurídico, em parceria com órgãos competentes;
- IV – realização de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e comunidades;
- V – capacitação contínua de servidores públicos para identificação e atendimento de casos de violência;
- VI – articulação com as forças de segurança para monitoramento de agressores;
- VII – incentivo à criação de abrigo temporário ou celebração de convênios com instituições para acolhimento emergencial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução do Programa.

Art. 5º Fica autorizada a implementação de mecanismos tecnológicos de proteção, como botão do pânico ou aplicativo de emergência, destinados às mulheres com medida protetiva vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 23 de março de 2026.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei surge diante da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres no Município de Ouro Fino, especialmente no que se refere à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher permanece como um grave problema social, exigindo do Poder Público ações estruturadas, permanentes e integradas, capazes de garantir acolhimento, proteção e segurança às vítimas.

A ausência ou fragilidade de mecanismos institucionais de apoio contribui para que muitas mulheres permaneçam em situação de risco, sem acesso adequado a canais de denúncia, atendimento especializado ou suporte contínuo.

Dessa forma, a presente proposta visa instituir uma política pública municipal com ações concretas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência, promovendo dignidade, segurança e proteção às mulheres.

A iniciativa busca não apenas reagir aos casos de violência, mas principalmente preveni-los, por meio da conscientização, da atuação integrada entre órgãos públicos e do fortalecimento da rede de atendimento.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 23 de março de 2026.

Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)